



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

298 /CPLAOT

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a Deliberação elaborada por esta Comissão em reunião de 16.07.2009 acerca da Petição nº 571/X/4ª de iniciativa de Manuel de Jesus Lopes e outros.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se o peticionante da presente deliberação.

Com os melhores cumprimentos *e a com. local e ambiente.*

Palácio de São Bento,

17 JUL. 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PETIÇÃO N.º 571/X/4ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 16 de Julho de 2009, a Petição n.º 571/X/4.ª, da iniciativa de Manuel de Jesus Lopes e Outros, foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

- 1 - A petição n.º 571/X/4ª deve, ao abrigo do artigo 20.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela lei n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), ser enviada ao **Ministério da Administração Interna**, para conhecimento do seu objecto;
- 2 - A petição n.º 571/X/4ª, por ter apenas 302 peticionantes, não terá de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República. Para subir a plenário teria de ser subscrita por mais de 4000 peticionantes;
- 3 - Deve a Comissão Parlamentar dar conhecimento aos peticionantes das presentes conclusões.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
X Legislatura - 3ª Sessão legislativa

Petição nº571/X/4ª

Da iniciativa de: Manuel de Jesus Lopes e Outros

Assunto: Pedido da integração na Freguesia de Vermoil dos lugares de S. Vicente, Covões, Pinhete, Vale dos Bacharéis, São Francisco, Pisão, Arneiro do Pisão e Roques, da Freguesia de S. Tiago de Litém.

RELATÓRIO FINAL

INTRODUÇÃO

A Petição n.º 571/X/4.ª, subscrita por 302 cidadãos portugueses, deu entrada na Assembleia da República no dia 18 de Março de 2009.

A petição baixou, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, para análise.

Após a sua análise verificou-se que esta petição cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na versão em vigor à data da entrada da petição, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, e no artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República.

Objecto:

Os factos que sustentam a petição resumem-se no seguinte:

Pretendem os peticionários “a integração na Freguesia de Vermoil dos lugares de S. Vicente, Covões, Pinhete, Vale dos Bacharéis, São Francisco, Pisão, Arneiro do Pisão e Roques, da Freguesia de S. Tiago de Litém”;

Segundo alegam, é “uma aspiração antiga dos lugares desta freguesia passarem a ser integrados na Freguesia de Vermoil, não só pela distância a que se encontram do poder localizado em Litém, mas também porque se “mantiveram próximos do universo

social e político de Vermoil, onde se processa grande parte da sua vida de todos os dias”;

Assinalam os peticionários que “a inclusão dos referidos lugares na freguesia de Vermoil já esteve em vias de se concretizar, apenas “circunstâncias anómalas o impediram”;

Acrescentam os peticionários “ não nutrirem qualquer hostilidade relativamente à freguesia de Santiago de Litém, ou aos seus representantes”;

As suas preocupações prendem-se “ apenas com a necessidade de serem servidos por um poder autárquico mais próximo de uma freguesia a que estão unidos por laços geográficos e históricos”.

Os peticionários apresentam mesmo exemplos, destes laços geográficos e históricos, como sejam:

- A Sociedade Filarmónica Vermoilense foi constituída no lugar do Pisão e ao longo dos anos foi integrada por inúmeros músicos e directores originários dos lugares que representam;
- A estação de caminho de ferro de Vermoil encontra-se naquela parte da freguesia de Santiago de Litém;
- O cemitério de S. Francisco passou a ser gerido por uma equipa administrativa instalada a seis quilómetros, na sede da Freguesia de Santiago de Litém;
- A assistência médica aos cidadãos dos lugares em causa é feita no Centro de Saúde de Vermoil;
- Grande parte das crianças dos referidos lugares frequenta as Escolas Primária e Pré-Primária de Vermoil.
- Consideram ainda os peticionários que a integração na Freguesia de Vermoil é “um passo importante para racionalizar os investimentos de carácter público que é preciso fazer nesta parte do concelho”, uma vez que a proximidade geográfica possibilitará diminuir os respectivos custos financeiros e temporais e permitirá acabar com “sentimentos de exclusão importantes” entre munícipes que habitam lado a lado, por uns terem acesso prioritário a determinado tipo de infra-estruturas ou equipamentos colectivos enquanto outros não, referem os peticionários.

Enquadramento:

A matéria agora submetida a apreciação desta comissão parlamentar enquadra-se, em parte, nas competências constitucionais (art. 66.º alíneas f) e g)) e na reserva relativa de competência legislativa dos deputados, princípio com consagração constitucional (art. 165.º).

Diligências efectuadas:

Pelo facto desta petição não conter mais de 1 000 assinaturas, não foi obrigatório proceder à audição dos peticionários perante a comissão ou delegação desta (nº 1 do



Artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição), como tal, o Deputado Relator não ouviu os peticionantes.

Verifica-se igualmente, que o objecto desta petição se enquadra nas alterações aos limites geográficos das freguesias. Alterações que, por entendimento das principais forças políticas representadas na X Legislatura, na Assembleia da República, não serão efectuadas.

Aliás, foram já votadas no plenário da Assembleia da República, as elevações a vilas e cidades propostas e aceites para esta legislatura.

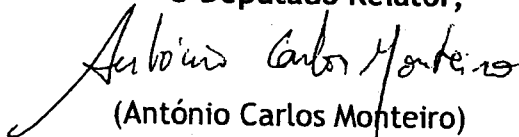
Assim, a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território adopta o seguinte

Parecer

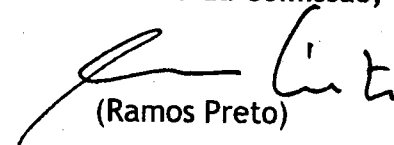
- 1 - A petição n.º 571/X/4ª deve, ao abrigo do artigo 20.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela lei n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), ser enviada ao Ministério da Administração Interna, para conhecimento do seu objecto;
- 2 - A petição n.º 571/X/4ª, por ter apenas 302 peticionantes, não terá de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República. Para subir a plenário teria de ser subscrita por mais de 4000 peticionantes;
- 3 - Deve a Comissão Parlamentar dar conhecimento aos peticionantes das presentes conclusões.

Assembleia da República, 15 de Julho de 2009

O Deputado Relator,


(António Carlos Monteiro)

O Presidente da Comissão,


(Ramos Preto)